

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“JORGE VERCILLO”** neste ato representada pela empresa ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.688.231/0001-87, com sede à Rua Engenheiro Habib Gebara, nº 265, LOT 2 PAL 33212 QDR G, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.793-570, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém o artista Jorge Vercillo em seu quadro societário, bem como apresenta contrato de exclusividade, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Vinhos e Queijos, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA possui o artista *Jorge Vercillo* em seu quadro societário, o que atesta de maneira inequívoca a legitimidade da contratação direta, por se tratar de ajuste realizado diretamente com o artista, nos exatos termos permitidos pela legislação vigente.

Além de que o mesmo apresenta contrato de exclusividade, e ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Jorge Vercillo fundamenta-se em sua reconhecida relevância artística e cultural, bem como em sua ampla consagração perante o público e a crítica especializada, sendo considerado um dos mais importantes intérpretes, compositores e representantes da Música Popular Brasileira (MPB).

Com carreira consolidada ao longo de mais de três décadas, Jorge Vercillo construiu uma trajetória marcada pela qualidade de suas composições, pelo talento como cantor, compositor e instrumentista, e pela significativa contribuição ao cenário musical brasileiro. Dono de um repertório composto por grandes sucessos que atravessam gerações, o artista conquistou reconhecimento em todo o país, tornando-se referência da MPB contemporânea. Sua notoriedade é evidenciada por apresentações nos principais festivais, teatros e eventos culturais do Brasil, além de expressiva presença nas plataformas digitais, emissoras de rádio, televisão e demais meios de comunicação.

A escolha do artista mostra-se plenamente compatível com a proposta do Festival de Vinhos e Queijos, evento que busca integrar cultura, gastronomia, turismo e entretenimento, oferecendo ao público atrações de elevado padrão artístico. O repertório de Jorge Vercillo, marcado por composições consagradas como *Que Nem Maré*, *Monalisa*, *Final Feliz*, *Ela Une Todas as Coisas* e *Homem-Aranha*, reúne sofisticação musical, sensibilidade poética e ampla aceitação popular, proporcionando uma experiência cultural capaz de envolver diferentes gerações, fortalecendo a identidade do festival e ampliando sua capacidade de atração de visitantes.

Além da reconhecida qualidade técnica e artística, Jorge Vercillo possui ampla experiência em eventos de grande porte, sendo presença constante em importantes festivais, feiras, projetos culturais e apresentações por todo o Brasil. Sua contratação

assegura elevado padrão artístico à programação do Festival de Vinhos e Queijos, contribuindo para a valorização da cultura, o fortalecimento do turismo, a movimentação da economia local e a ampliação do acesso da população a manifestações culturais de excelência.

Dessa forma, a contratação direta de Jorge Vercillo revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua consagração artística, sua relevância para a Música Popular Brasileira e sua capacidade de agregar valor cultural e turístico ao Festival de Vinhos e Queijos, fortalecendo os objetivos institucionais e culturais do evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, Jorge Vercillo possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como um dos mais respeitados intérpretes, compositores e instrumentistas da Música Popular Brasileira. Sua trajetória artística, marcada pela qualidade de suas composições, pela sofisticação musical e por um repertório amplamente reconhecido, conquistou notoriedade em todo o território nacional, tornando-o referência de incontestável relevância no cenário artístico brasileiro.

Com carreira iniciada na década de 1990, Jorge Vercillo construiu uma trajetória artística sólida e amplamente reconhecida, marcada por sucessos que atravessam

gerações, extensa discografia e apresentações nos principais teatros, festivais e eventos culturais do país. Ao longo de sua carreira, lançou diversos álbuns de grande repercussão e consolidou um repertório composto por obras como *Que Nem Maré*, *Monalisa*, *Final Feliz*, *Ela Une Todas as Coisas*, *Homem-Aranha* e *Encontro das Águas*, que figuram entre os grandes sucessos da MPB contemporânea. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por sua expressiva presença nos meios de comunicação, plataformas digitais, registros audiovisuais, matérias na imprensa especializada e pelas inúmeras apresentações realizadas em eventos de grande porte.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, pela permanência de sua obra no cenário musical brasileiro, pela constante execução de suas canções em emissoras de rádio, plataformas de streaming e apresentações ao vivo, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público e pela influência exercida sobre diferentes gerações de admiradores. Esses fatores demonstram sua relevância artística e cultural ao longo de mais de três décadas de carreira.

A contratação de Jorge Vercillo para integrar a programação do Festival de Vinhos e Queijos revela-se plenamente compatível com os objetivos do evento, que busca aliar experiências enogastronômicas a uma programação cultural de elevado nível artístico. Seu repertório sofisticado, aliado à reconhecida qualidade de suas apresentações, agrega prestígio ao festival, amplia seu potencial de atração de visitantes, fortalece a programação cultural e contribui significativamente para a promoção do turismo, da economia local e da valorização da cultura, consolidando o evento como importante instrumento de desenvolvimento cultural e turístico do Município.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de Jorge Vercillo pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Jorge Vercillo, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada de Jorge Vercillo ao longo de sua carreira, sua expressiva densidade demográfica de público, a complexidade logística e técnica da apresentação, além do custo de oportunidade vinculado à alta demanda do artista. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assumira encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000155, emitida em 08/09/2025, no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), contratado pelo Município de Ibateguara - AL, para apresentação no dia 06 de setembro de 2025;

- NF-e nº 00000164, emitida em 06/10/2025, no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), contratado pelo Município de Mundo Novo - BA, para apresentação no dia 10 de outubro de 2025;
- NF-e nº 7, emitida em 28/07/2026, no valor de R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais), contratado pelo Município de Guapimirim - RJ, para apresentação no dia 31 de julho de 2026;

Valor proposto para o evento: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Jorge Vercillo, correspondente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), encontra-se devidamente justificado e revela-se compatível com os preços habitualmente praticados pelo artista em apresentações de natureza e porte semelhantes. A análise das notas fiscais acostadas aos autos demonstra que o cachê oferecido ao Município de Garanhuns.

Assim, à luz da documentação acostada aos autos e da análise comparativa dos valores praticados pelo próprio artista, resta demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os parâmetros de mercado, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, 23, § 4º, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, evidencia-se que a presente contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente instruída, jurídica, técnica e economicamente justificada, observando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da motivação e do interesse público.

Garanhuns, 06 de agosto de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
Assinado de forma digital por SANDRA ALBINO:79331416
415 CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP